

13	CB	269204-0	DANIEL CAVALCANTE DE CARVALHO	1º DECÊNIO	06 MESES	01/03/2025 a 31/08/2025	00027.000673/2025-28
14	CB	206480-4	ANDRÉ ESTEVAN MARANHÃO MELO MARINHO	1º DECÊNIO	03 MESES	06/03/2025 a 06/06/2025	00028.006874/2025-29

Ruy Nunes Cordeiro - Cel QOPM

Diretor de Gestão de Pessoas da PMPI

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 5081, datada de 7 de março de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 29, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa Semarh Nº 28 de 20 de fevereiro de 2025, altera dispositivos da Instrução Normativa Semarh 07/2021 e estabelece procedimentos relativos à manifestação do INTERPI nos processos de Licenciamento Ambiental em territórios Quilombolas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão ambiental no estado do Piauí, sobretudo por meio de ações robustas de modernização de processos administrativos de licenciamento ambiental e, em evolução progressiva, para a garantia de um desenvolvimento econômico sustentável e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI: 00147.000174/2025-74;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Instrução Normativa Semarh Nº 28 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Alterar dispositivos da Instrução Normativa SEMARH 07/2021, para dispor sobre a manifestação do INTERPI nos processos de Licenciamento Ambiental Ordinário conduzidos pela SEMARH quando a atividade intervier em Território Quilombola, conforme redação a seguir:

Art. 89. Deverá constar a manifestação do INTERPI nos processos de licenciamento ambiental ordinário conduzidos pela SEMARH quando a atividade intervier em território quilombola, considerando o disposto no inciso III, §6º, Art. 10, desta IN e em atendimento à exigência de Consulta



Livre, Prévia e Informada prevista na Convenção 169 da OIT.

§ 1º A manifestação do INTERPI substitui a manifestação do INCRA desde que garantida a Consulta Livre, Prévia e Informada prevista na Convenção 169 da OIT e à necessidade de estudo do componente social da comunidade quilombola.

§ 2º A manifestação do INTERPI deverá ser requerida ainda na fase de Licença Prévia, devendo o protocolo ou outra evidência de tal requerimento constar nos autos do processo de licenciamento prévio para a emissão da LP.

§ 3º Os estudos ambientais devem apresentar informações necessárias à caracterização do componente quilombola no diagnóstico ambiental, produzido com dados primários.

§ 4º Caso o INTERPI não se manifeste conclusivamente nos prazos de até 120 (cento e vinte) dias, no caso de atividades enquadradas como Classe 04 a 07, e de até 60 (sessenta) dias, para aquelas Classe 02 e 03, contado da data de recebimento da solicitação, a SEMARH poderá emitir a Licença Prévia.

§ 5º Após a concessão da Licença Prévia, caso o INTERPI continue sem apresentar manifestação conclusiva nos mesmos prazos do parágrafo acima, contados a partir da emissão da LP, a SEMARH tomará para si a condução da Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades quilombolas afetadas, realizando as medidas que considerar adequadas para tal, inclusive audiências públicas, ainda que não sejam idênticas ao procedimento do INTERPI, mas que cumpram com o objetivo pretendido na Convenção 169 da OIT.

§ 6º Na hipótese do parágrafo acima, a condução da Consulta Livre, Prévia e Informada pela SEMARH substituirá definitivamente a atuação do INTERPI naquele caso concreto, devendo o INTERPI ser comunicado para que proceda com o arquivamento do pedido de manifestação, não sendo aceita qualquer manifestação do INTERPI posterior à referida comunicação.

§ 7º Ainda na hipótese de condução pela SEMARH da Consulta Livre, Prévia e Informada, as metodologias poderão variar e ser definidas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, podendo a SEMARH aproveitar as medidas já indicadas no Plano de Trabalho do Estudo de Componente Quilombola do empreendedor ou propor outras mais adequadas à composição técnica e disponibilidade de sua equipe, a exemplo da realização de oitivas, seminários ou audiências públicas, de forma a tornar o processo de consulta possível, célere e efetivo em sua finalidade.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 90 da Instrução Normativa SEMARH 07/2021.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 5172, datada de 7 de março de 2025.)

ADITIVOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- SEAD

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.011535/2024-71
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000466
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Fundamento legal	Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 8.666/1993
Nome do Locatário	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD
Codificação da UG	210101
CNPJ do Locatário	06.553.481/0003-00
Nome do Locador	AMC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ do Locador	07.921.065/0001-19
Resumo do objeto do aditivo	O presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2023, relativo à aluguel do imóvel situado no Cruzamento da Av. João XXIII / Breno Pinheiro / Rua Oscar Gil C. Branco - São Cristóvão - Teresina - PI, por mais 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, 10/03/2025 a 10/03/2026.
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	26/02/2025
Valor global	R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) .
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 210101 Programa de trabalho: 04.122. 0109. 2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2025NR00010/2025NR00121 (reforço)
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2025RO01634
Signatários do aditivo	Pelo Locatário: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Locador: ABELARDO DE MENEZES CARVALHO FILHO

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

